



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 173/PMB/2025

PROCESSO Nº 854/2025 - SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Secretário o Sr. Alan Rezende Damaceno, através do Decreto nº 15.788/GAB/PMB/2025, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.999.914/0001-71, estabelecida na Rua Abatia, 438/A, bairro Nova Rússia, Ponta Grossa/PR, CEP 84070-220, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUCAS GOMES VIEIRA, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.477.692-**, Cédula de identidade nº *.847.***/PCPA, residente e domiciliado a Rua Coronel Dulcídio nº 07, apto 11, Centro, cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84010-280, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 854-2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90052/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de cadeiras de rodas motorizada para distribuição gratuita através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Buritis/RO, conforme condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 90052/2025 e seus anexos, e especificações do item da licitação de acordo com a planilha abaixo:

Item	Descrição	Marca /Modelo	Und.	Quant	Valor Unt.	Valor Total
01	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA DOBRÁVEL Descrição mínima: Pneus traseiros em PU maciços, Pneus dianteiros em borrachas rígidas,	DELLAMED/ D800	Und.	07	R\$ 4.100,00	R\$ 28.700,00

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44

CEP 76.880-000– Buritis – RO





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

	Pintura epóxi de alta resistência, Apoio de pés retrátil, Autonomia de 20 km, Velocidade máxima de 5 km/h, Duplo X dobrável em aço carbono, Protetor de roupas, 2 baterias VRLA seladas, 2 motores com 250W 24V, Suporta até 120 kg, Totalmente dobrável sem precisar retirar as baterias, Encosto estofado e rebatível, Braços escamoteáveis, Estrutura tubular em aço carbono, Pés em alumínio forjado, Tecnologia do motor tipo Ecoboost, Largura do assento mínimo 48 cm, Bateria com até 20 km de autonomia. Autonomia: 10~20 km. Velocidade Máxima: 5~6 km/h. Motor de ímã permanente, 250W, 24V. Joystick controlador, ajustável para destros e canhotos; Carregador da bateria Bivolt; Controle de direção em 360° Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante devidamente homologada, num raio máximo de 330km de distância de Buritis; Possuir certificação do INMETRO e Registro na ANVISA.					
	VALOR TOTAL					R\$ 28.700,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Licitação

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, o contrato poderá ser prorrogado, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os equipamentos relacionados neste Contrato, deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07 (ao lado da balança), Buritis/RO - CEP: 76.880-000 - Telefone: (69) 3238- 2675 no horário das 07h30 min às 13:30 min. de segunda-feira a sexta-feira.

3.2. Os recebimentos dos equipamentos ficarão a cargo da Comissão de Recebimento de Mercadorias nomeada através de Decreto. As exigências da fiscalização e atuação da Secretaria Municipal de Saúde em qualquer etapa da entrega dos equipamentos, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne o atendimento ao Edital.

3.3. Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.4 O prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entregam imediata e total dos bens.

3.4.1. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento da data estipulada para a entrega, a empresa deverá comunicar as respectivas justificativas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a fim de que a solicitação de prorrogação do prazo seja devidamente analisada, não podendo o prazo de prorrogação ser superior a 10 (dez) dias úteis, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.5. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação, de todos os itens.

3.5.1. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a SEMUSA fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

3.5.2. Os equipamentos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do país.

3.5.3. Os atendimentos deverão ser prestados pela contratada ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, com o primeiro atendimento podendo ser remoto em até 48 (quarenta e oito) horas e reparos de peças em até 15 (quinze) dias úteis dentro do horário comercial, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da SEMUSA pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada, durante o período da garantia exigido.

3.5.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

3.5.5. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar dos equipamentos equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante.

3.5.6. O prazo previsto para os atendimentos relacionados à assistência técnica será o mesmo prazo previsto da vigência do contrato ou prazo de garantia do fabricante, quando for superior ao prazo previsto no contrato.

3.5.7. O período de garantia consiste na reparação, sem qualquer ônus adicional para a SEMUSA, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

3.5.8. Durante toda vigência da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições do(s) equipamento(s). Deve-se possibilitar o acompanhamento de chamados, apresentando informações data/hora do registro, incidente reportado, previsão do atendimento e a solução aplicada.

3.5.9. No caso de erros irreparáveis e, sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo.

3.5.10. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas no equipamento, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

3.5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.5.12. O prazo para troca técnica (substituição) de equipamento por outro novo (sem uso), em quaisquer das situações previstas neste termo, será de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da solicitação enviada pela CONTRATANTE.

3.5.13. Os registros de chamados e os serviços de assistência técnica não acarretarão ônus para a CONTRATANTE.

3.5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

3.5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.5.16. A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica e reposição de peças do fornecedor/fabricante devidamente homologada, Assistência Técnica por conta do fornecedor, sendo o mesmo responsável por todas as despesas de frete e outros para total execução da assistência técnica, e que seja preferencialmente no estado de Rondônia; ou que disponibilize um técnico no município de Buritis para prestação da assistência técnica, sendo que a





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica.

3.5.17. A garantia por defeitos de fabricação deverá ser prestada de forma integral, através de manutenção completa, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, com atendimento no Estado de Rondônia, em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado;

3.5.18. Se os equipamentos, no período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em Concessionária Autorizada do Fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

3.5.19. As despesas com impostos, mão de obra, deslocamento de pessoal, substituição de peças, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia de peças que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, será de inteira responsabilidade da Contratada.

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.9. A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados em PORTARIA INTERNA Nº 47, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025, efetuará a gestão e a fiscalização do contrato assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

3.10. A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

3.11. O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:

3.11.1. Acompanhar a entrega e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas no contrato;

3.11.2. Verificar a qualidade e o desempenho dos bens fornecidos;

3.11.3. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências técnicas relevantes;

3.11.4. Emitir notificações para a correção de eventuais falhas ou defeitos dos equipamentos;

3.11.5. Informar o gestor do contrato sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência.

3.11.6. Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal do Contrato, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

3.12. O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:

3.12.1. Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

- 3.12.2. Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias.
- 3.12.3. Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis.
- 3.12.4. Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.
- 3.13. O Gestor do Contrato deverá:
- 3.13.1. O Gestor do Contrato coordenará e consolidará as atividades de fiscalização e gestão, garantindo:
- 3.13.2. A atualização constante do processo de acompanhamento do contrato;
- 3.13.3. A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;
- 3.13.4. O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;
- 3.13.5. A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;
- 3.13.6. O Gestor do Contrato terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual.
- 3.13.7. A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário.
- 3.13.8. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, essa restrição visa assegurar que as partes técnicas cruciais e de maior valor do contrato sejam executadas diretamente pelo contratado principal, além disso, essa proibição ajuda a preservar a integridade e a transparência do processo de licitação, prevenindo possíveis conflitos de interesse e assegurando o cumprimento das normativas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, na dotação abaixo discriminada:





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Função Programática: 02.08.01 - Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.301.1003.2026.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: 587

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:

- a) Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
- b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
- d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.

6.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.

6.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.3. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Se os equipamentos, no período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em Concessionária Autorizada do Fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

8.18. A garantia por defeitos de fabricação deverá ser prestada de forma integral, através de manutenção completa, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, com atendimento no Estado de Rondônia, em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado.





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

8.19. A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de fretes e transporte do item, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser adquirido, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos dos artigos 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a aquisição dos itens ocorrerá de forma integral e imediata, não se tratando, portanto, de fornecimento parcelado ou de longo prazo. Ademais, a exigência de garantia contratual, em casos como este, tende a gerar aumento no custo dos itens ofertados pelas licitantes, o que compromete a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Assim, diante da baixa complexidade da aquisição e do reduzido risco de inadimplemento, mostra-se desnecessária a imposição de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3 Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:

10.3.1 Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;

10.3.2 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;

10.3.3 Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;

10.3.4 Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;

10.3.5 Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;

10.3.6 Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.

10.3.7 Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

10.3.8 Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.

10.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4.1 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

10.4.2 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

10.4.3 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;

10.4.4 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;

10.4.5 Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;

10.4.6 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;

10.4.7 Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;

10.4.8 Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.5.1 Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

10.5.2 Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;

10.5.3 Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;

10.5.4 Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;

10.5.5 Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;

10.5.6 Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;

10.5.7 Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;

10.5.8 Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;

10.5.9 Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;

10.5.10 Enriquecimento ilícito à custa do erário;

10.5.11 Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).

10.6 Multa:





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

10.7 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

10.7.1 2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

10.7.2 5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.

10.7.3 6%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;

10.7.4 15%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;

10.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

10.9 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação;

10.9.1 5%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

10.9.2 6%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

10.9.3 8%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

10.10 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.10.1 15%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

10.10.2 15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

10.10.3 30%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

10.10.4 30%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

10.11 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.12 5%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

10.12.4 15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

10.13 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.14 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação;

10.15.1. 1%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

10.15.2. 4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.

10.15.3. 8%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

10.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

10.16 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.17 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.18 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.19 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.20 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.21. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.21.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.22. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.22.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.22 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.23 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.23.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.24 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 Indenizações e multas.

11.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.1.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

13.1.4. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.5. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.1.7. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.

14.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 25 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis

Prefeito

SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA

CNPJ: 47.999.914/0001-71

Representante legal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/PMB/2025

PROCESSO Nº 854/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS MOTORIZADA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Função Programática: 02.08.01 - Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.301.1003.2026.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: 587

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 28.700,00 (Vinte e oito mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz Dos Reis

Prefeito

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44

CEP 76.880-000 – Buritis – RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47*.**9-*7 em **26/09/2025 17:00:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17U4.5R00.0486.347U.5044, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCAS GOMES VIEIRA**, CPF: 913.47*.**2-*4 em **26/09/2025 13:34:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13U8.4X34.8009.K043.1650, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.37A.403** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 981.70*.**2-*5, em **26/09/2025 - 13:25:04**

Código de Autenticidade deste Documento: 13W4.7V25.0041.813K.3058

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

